

## CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

Entre:

1) **RT&T Gestão e Serviços Ltda ( IStelecom )** com sede a rua 94 Nº1248 sala 104, Setor Sul, Goiânia - Goiás, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.300.262/0001-95, doravante denominada FORNECEDORA,

e

2) **Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento – IMED** , com sede na Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.:01.332-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, doravante denominada **ASSINANTE**.

- **Considerando que a FORNECEDORA** é empresa especializada na prestação de serviços de telefonia VoIP (Voz sobre IP) para Clínicas e Hospitais.

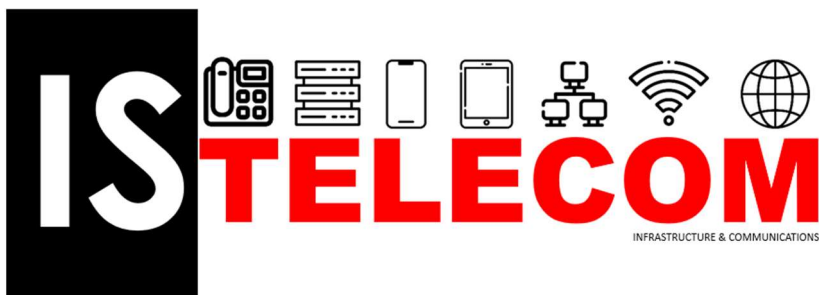
- **Considerando que o ASSINANTE** deseja contratar os serviços de telefonia VoIP para uso em sua atividade em respeito ao **Termo de Colaboração** por meio de Dispensa de Chamamento Público fundamentado no inc. I, art. 30 da Lei nº 13.019 (Processo Administrativo nº 202400010044191), que tem como objeto a formação de parceria destinada ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades da Policlínica Estadual da Região Nordeste - Unidade Posse, conforme Ofício Nº 43337/2024/SES de 07 de julho de 2024.

- **Considerando que**, dada a imediaticidade na assunção da unidade de saúde em razão da necessidade de retomada dos serviços prestados, além da exiguidade do lapso temporal entre os eventos retro indicados, não é possível nem razoável ao CONTRATANTE iniciar e concluir o processo ordinário de seleção para fins de contratação de serviços e fornecimento de bens relacionados à referida Policlínica;

- **Considerando que** é consenso entre as partes que, mesmo diante da imediaticidade na assunção da unidade de saúde e exiguidade temporal já mencionada, não pode haver risco de interrupção ou mesmo suspensão, ainda que parcial, dos serviços diretos ou indiretos disponibilizados e utilizados pela população usuária da Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade POSSE;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

### DEFINIÇÕES:



1. **ASSINANTE:** Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação de serviço de TELEFONIA VoIP com a CONTRATADA.
2. **ASSINATURA:** Valor devido pelo ASSINANTE em contrapartida à manutenção da disponibilidade do acesso, de forma individualizada para fruição contínua do serviço.
3. **ATA:** Adaptador para telefone - dispositivo instalado no endereço do ASSINANTE, que permite o uso do serviço de voz sobre IP (VoIP), como telefones ou PABX, convertendo sinais de voz em pacotes de dados e vice-versa.
4. **PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR):** Ponto de conexão da rede externa com a rede interna do ASSINANTE.
5. **REDE EXTERNA:** Segmento da rede de telecomunicações que se estende do Ponto de Terminação de Rede, inclusive, ao Distribuidor Geral de serviço de internet.
6. **REDE INTERNA DO ASSINANTE:** Segmento da rede de telecomunicações que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo ASSINANTE e se estende até o Ponto de Terminação de Rede.
7. **SERVIÇO DE TELEFONIA IP:** Serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela CONTRATADA no regime privado, por meio de transmissão de voz e outros sinais por meio de uma rede IP.

## Cláusula 1 - Objeto do Contrato

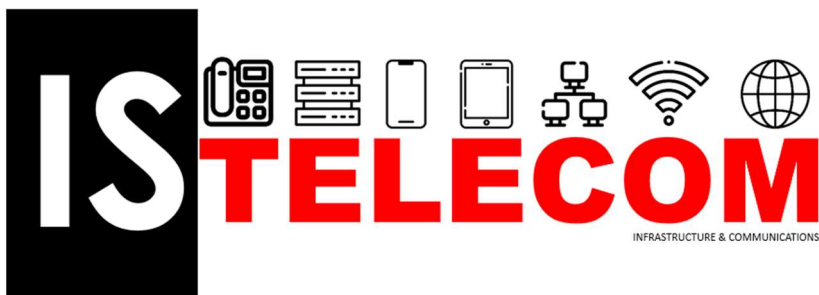
1.1 Este contrato tem como objeto a prestação pela **FORNECEDORA** ao **ASSINANTE** dos serviços de telefonia VoIP, em acordo com a proposta **PSS062-00120240726-V1** que faz parte integrante deste contrato incluindo:

- 3 números DID (62) 3181-0380 | (62) 3142-5871 | (62) 3142-5872;
- 25 licenças de uso para ramais;
- 25 aparelhos VoIP Intelbras TIP 125i em comodato;
- Capacidade para receber até 10 ligações simultâneas;
- Capacidade para realizar até 10 ligações simultâneas;
- Plano de ligações ilimitadas (FIXO / CELULAR);
- URA em Nuvem (Unidade de Resposta Audível).

## Cláusula 2 - Condições de Serviço

2.1 A FORNECEDORA se compromete a disponibilizar o serviço de telefonia VoIP conforme as especificações técnicas e comerciais acordadas.

2.2 O serviço encontrasse ativado pois trata-se de continuidade na prestação dos serviços já existentes na unidade de saúde.



2.3 Para o bom funcionamento do serviço, o ASSINANTE entende que para o uso ideal da tecnologia empregada é recomendado o mínimo de 2 mbps de download e upload para cada linha VoIP.

### Cláusula 3 - Comodato

3.1 Os aparelhos Intelbras TIP125i serão cedidos em regime de comodato ao **ASSINANTE** pelo período de vigência deste contrato.

3.2 Ao final do contrato, ou em caso de rescisão, os aparelhos deverão ser devolvidos à **FORNECEDORA** em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso, salvo por desgaste natural.

3.3 O **ASSINANTE** é responsável por quaisquer danos, perdas ou furtos dos aparelhos VoIP fornecidos em comodato. Em caso de danos ou necessidade de substituição, os custos serão arcados pelo contratante independentemente de dolo pelo dano.

3.4 Ainda da impossibilidade de devolução dos aparelhos em comodato nestas condições a rescisão deste contrato será condicionada ao pagamento equivalente ao aparelho referência (**Intelbras TIP125i**) ou a que a este venha substituir.

### Cláusula 4 - Pagamento

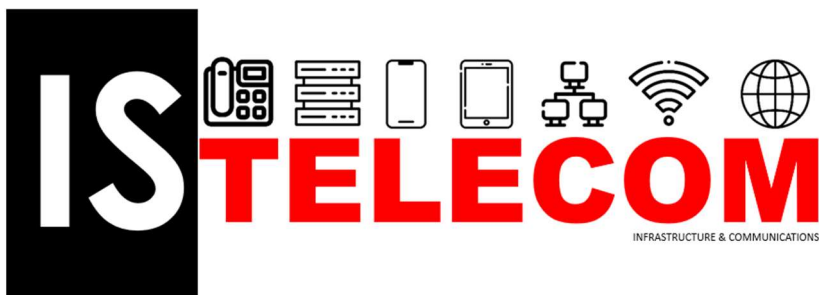
4.1 O **ASSINANTE** pagará à FORNECEDORA a quantia mensal de R\$ 2067,00 (dois mil e sessenta e sete reais) pelo fornecimento dos serviços e comodato dos equipamentos.

4.2 Os pagamentos serão realizados até o dia 10 de cada mês via boleto bancário ou transferência eletrônica.

4.3. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela FORNECEDORA para validação do ASSINANTE até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;*
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);*
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização.*

*4.3.1. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à ASSINANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de*



*vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.*

*4.3.2. - Caso os documentos não sejam apresentados até dois dias antes a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto*

## **Cláusula 5 - Despesas Adicionais**

5.1 Deslocamentos de equipe, hospedagem e alimentação, bem como peças de reparo ou manutenção, não estão inclusos no valor mensal e serão cobrados separadamente conforme, e a caso, da necessidade dos serviços.

## **Cláusula 6 - Prazo**

6.1 Este contrato é válido por período determinado correspondendo seu início a data de 26 de julho de 2024 e finalizado na data de 23 de agosto de 2024, podendo ser renovação através de aditivo previamente pactuado e assinado entre as partes, caso contrário será rescindido na data supra citada, sendo condicionada rescisão contratual à devolução dos aparelhos em comodato em perfeitas condições de uso ou quando na impossibilidade de devolução nestas condições a rescisão será condicionada ao pagamento equivalente ao aparelho referência (Intelbras TIP125i) ou a que a este venha substituir em número igual aos impossibilitados de devolução.

## **Cláusula 7 - Rescisão**

7.1 Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes com **aviso prévio de 30 dias**, sem penalidades, exceto no que diz respeito às obrigações pendentes e parcelas vincendas podendo gerar título executivo extrajudicial, até o cumprimento integral da obrigação e obedecidas as cláusulas 3, 4 e 6.

## **Cláusula 8 – Comunicação entre as Partes**

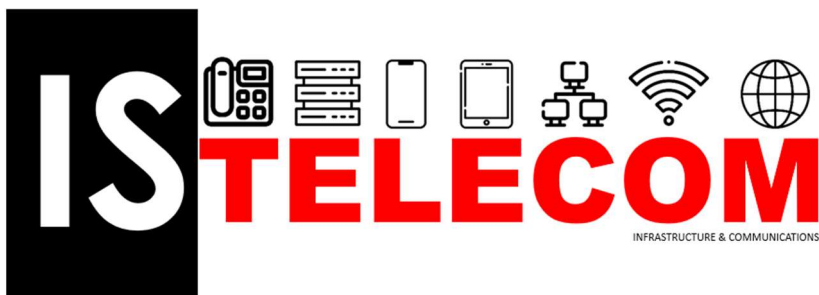
8.1 A central de suporte da FORNECEDORA disponibiliza os seguintes canais de atendimento ao cliente:

- Telefone: (62) 3142-5220 (segunda à sexta feira – 09:00 às 17:30);

- WhatsApp: (62) 98193-4164 24h;

e/ou ainda pelos endereços eletrônicos:

- E-mail: atendimento@istelecom.com.br;



- Portal do Cliente: <https://www.istelecom.com.br/central>;

ou outras áreas indicadas no site oficial da CONTRATADA.

8.2 O **ASSINANTE** deverá acessar a central do cliente e manter os dados de contato para comunicação oficial sempre atualizados.

## Cláusula 9 - Disposições Gerais

9.1 Quaisquer alterações neste contrato deverão ser feitas por escrito e assinadas por ambas as partes.

9.2 Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Goiânia, 26 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
RT&T Gestão e Serviços

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
IMED

Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha 02

Nome:

CPF:

